



À Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Avenida Dr. Victor Maida, nº563
Centro- Ibitinga-SP CEP: 14.940.000



Assunto: Em resposta ao Ofício nº 33/2017
Roçagem e Limpeza das Margens do Córrego Salinho

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga, representado pelo Diretor Superintendente, esclarece que como entidade autárquica municipal, criada pela Lei Municipal nº 902, de 09 de Janeiro de 1969, com personalidade própria, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa, exerce sua ação em todo o município de Ibitinga, competindo-lhe com exclusividade:

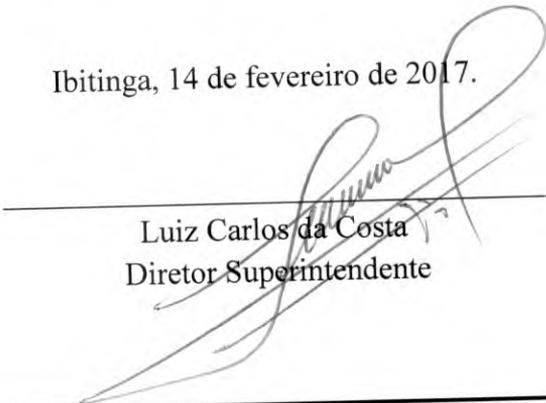
- a) estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contratos profissionais ou organizações especializadas, as providências relativas à construção, reforma, melhoramentos e operação, ampliação dos sistemas públicos e gerais de abastecimento de água potável e coleta e disposição de esgotos sanitários do município;
- b) aprovar e fiscalizar os sistemas específicos de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos de obras particulares;
- c) lançar, fiscalizar e arrecadar os tributos e preços pertinentes às suas atividades;
- d) exercer quaisquer atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e disposição de esgotos, compatíveis com as leis em vigor.

Portanto, não estão entre as funções desta autarquia a roçagem e limpeza de córregos. Informamos ainda que, o SAAE atuou como colaborador em situações emergenciais auxiliando a Prefeitura nessas atividades. Desta forma, solicitamos o encaminhamento de tais reivindicações à Prefeitura Municipal.

Fica esta Autarquia a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ibitinga, 14 de fevereiro de 2017.


Luiz Carlos da Costa
Diretor Superintendente

LEI Nº 1.165, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1977

O Prefeito Municipal de Ibitinga, na conformidade do disposto no artigo 27, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios) e nos termos da resolução 1.273 de 1977, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
PARTE GERAL

Artigo 1º - O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE IBITINGA - **SAAE** - , entidade autárquica municipal, criada pela Lei Municipal nº 902, de 09 de Janeiro de 1969, com personalidade própria, com sede e foro na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei exercerá sua ação em todo o município de Ibitinga, competindo-lhe com exclusividade:

- a) estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contratos profissionais ou organizações especializadas, as providências relativas à construção, reforma, melhoramentos e operação, ampliação dos sistemas públicos e gerais de abastecimento de água potável e coleta e disposição de esgotos sanitários do município;
- b) aprovar e fiscalizar os sistemas específicos de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos de obras particulares;
- c) lançar, fiscalizar e arrecadar os tributos e preços pertinentes às suas atividades;
- d) exercer quaisquer atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e disposição de esgotos, compatíveis com as leis em vigor.

Artigo 2º - O patrimônio do **SAAE** é constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, materiais e outros valores próprios do município, atualmente empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos sanitários, e direitos decorrentes de suas atividades.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Artigo 3º - A receita do **SAAE** provirá dos seguintes recursos:

- a) do produto de arrecadação de qualquer tributo, preços decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: taxas de contribuições de melhoria, preço de fornecimento de água, de instalação, reparos, aferição e conservação de hidrômetros, de ligações prediais de água, de ligações de esgotos, de abertura e fechamento de ligações prediais, taxas especiais de prolongamentos de redes por conta de terceiros, multas e outras receitas pertinentes às suas atividades;
- b) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura Municipal;
- c) dos auxílios e subvenções que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismo de cooperação internacional;

- d) dos produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- e) do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;
- f) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplimento contratual;
- g) de doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade lhe devam caber.

Artigo 4º - A cobrança dos tributos e preços do **SAAE** será regulamentada por Decreto do Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros públicos dotados ou que vierem a ser dotados de redes públicas de água e de coleta de esgotos sanitários, desprovidas das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição de melhoria na forma fixada em regulamento.

Artigo 6º - Mediante prévia autorização do Sr. Prefeito Municipal, poderá o **SAAE** realizar operações de crédito para antecipação de receita para obtenção de recursos necessários à execução de obras dos sistemas de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos.

Artigo 7º - O **SAAE** poderá suspender o fornecimento de água a qualquer usuário que deixar de efetuar o pagamento de seus débitos nos prazos estabelecidos.

Artigo 8º - A administração da Receita do **SAAE** obedecerá ao Código Tributário Municipal e outras disposições legais pertinentes à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

Artigo 9º - A administração da Despesa do **SAAE**, tais como: elaboração orçamentária, balancetes, prestação de contas, etc. se fará na forma obedecida aos dispositivos legais pertinentes à Prefeitura Municipal.

DO PESSOAL

Artigo 10º - O **SAAE** será administrado por um Diretor sempre que possível, e na ordem da preferência por engenheiro civil, ou sanitarista, ou economista, ou administrador de empresas.

§ Único - O Diretor do **SAAE** será sempre de nomeação de livre escolha do Sr. Prefeito Municipal, podendo ser por este exonerado a qualquer tempo.

Artigo 11º - Incumbe ao Diretor representar o **SAAE** ou promover-lhe a representação em Juízo ou fora dele.

Artigo 12º - Compete ao Diretor do **SAAE** contratar e dispensar funcionários.

Artigo 13º - O quadro de Pessoal do **SAAE** será composto com a quantidade, denominação, remuneração das diversas funções e será fixado ou alterado por Decreto do Sr. Prefeito Municipal.

§ Único - Além do pessoal previsto no Quadro de Pessoal de que trata este artigo, poderá o Diretor do **SAAE** admitir empregados de natureza específica e temporária.

Artigo 14º - O Quadro de Pessoal do **SAAE** será regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e ao sistema previdenciário Federal.

Artigo 15º - Os atuais funcionários municipais afeitos ao **SAAE**, qualquer que seja a sua vinculação, estão automaticamente incorporados ao **SAAE** sem prejuízo dos direitos e vantagens adquiridas.

Artigo 16º - Todo servidor do **SAAE** que tenha sob a sua responsabilidade a guarda de valores de qualquer natureza estará sujeito a prestação de fiança ou do seguro de fidelidade funcional de que trata este artigo, será atualizado sempre que o Diretor achar necessário ou conveniente.

Artigo 17º - Os servidores do **SAAE** portadores de nível universitário, quando no exercício de suas funções, será atribuído um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o total de seus vencimentos.

Artigo 18º - O remanejamento dos funcionários a fim de atender às novas denominações de suas funções será efetuado pelo Diretor.

§ Único: Será apostilada na ficha funcional de cada funcionário a denominação de sua função, assim como a referência de vencimentos.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 19º - Aplicam-se ao **SAAE**, naquilo que disser respeito aos bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens de que os servidores municipais gozem e lhes caibam por lei.

Artigo 20º - Poderá o Diretor do **SAAE**, contratar para a sua assessoria, organização ou técnico especializado em administração e engenharia sanitária.

Artigo 21º - O **SAAE** submeterá anualmente ao Governo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da União, as prestações de contas de suas atividades.

Artigo 22º - O **SAAE** continua responsável pelo recolhimento das prestações mensais de Cr\$ 9.181.42 (Nove mil, cento e oitenta e um cruzeiros e quarenta e dois centavos) à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, para amortização do principal juro do acréscimo do empréstimo contratado pela Prefeitura Municipal, com aquela instituição de crédito, conforme escritura do 20º Tabelião de Notas da Capital, livro 363, folha 94, lavrada em 28 de setembro de 1967, no valor de Cr\$ 862.080.00 (Oitocentos e sessenta e dois mil e oitenta cruzeiros) condições constantes dessa escritura.

§ Único - Em razão da responsabilidade outorgada neste artigo o **SAAE** será o arrecadador da taxa de execução de serviços de abastecimento de água criada pela Lei Municipal nº 852, de 08 de setembro de 1967, para cobrir as despesas de amortização do acréscimo de empréstimo referido neste artigo, obedecendo os critérios estabelecidos naquela Lei ou equivalente.

Artigo 23º - O **SAAE** não autorizará o fornecimento de água ou coleta de esgotos em obras, edificações, planos de loteamentos ou desmembramentos de lotes

particulares que não houverem sido regularmente legalizados perante a Prefeitura Municipal, cujas instalações ou operações não satisfizerem às normas regulamentares federais, estaduais ou municipais pertinentes, decorrente, conseqüentemente o embargo de sua utilização, na forma legal.

Artigo 24º - Os sistemas públicos de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos sanitários dos planos de loteamentos ou desmembramentos de lotes que integrarem a sede do município ou a sede do Distrito de Cambaratiba, ou de outros Distritos que vierem a ser criados, serão obrigatórios unicamente ligados aos padrões técnicos construtivos e operacionais exigido pelo **SAAE**, e se lhe interessar serão recebidos em doação sem qualquer encargo.

Artigo 25º - Compete ao **SAAE**, a prévia aprovação dos projetos e a fiscalização das obras e de operação de todos os sistemas públicos de abastecimentos de água e coleta e disposição de esgotos do município.

Artigo 26º - Além das disposições desta lei, reger-se-ão as atividades do **SAAE**, no que for aplicável, pelas disposições legais dos poderes públicos, sob a superior orientação do Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 27º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 902 de 09 de janeiro de 1969, e nº 1044 de 17 de dezembro de 1973.

Artigo 28º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Diretoria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Ibitinga, em 16 de Dezembro de 1977.

CHEFE DA SECÇÃO DE EXPEDIENTE